



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 344/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.846,18 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 344/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterar as metas financeiras do PPA (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da LDO (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.846,18 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 6.706/2024).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN) para complementação de recursos na aquisição de 03 veículos novos, visando atender às demandas administrativas, técnicas e operacionais da pasta, que incluem o acompanhamento de obras, fiscalizações de campo, vistorias urbanas, atividades de geotecnologia e suporte às ações de habitação e inovação.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura de crédito adicional especial está amparada nos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e a utilização de recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Atende, ainda, ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com demonstração da adequação orçamentária e compatibilidade financeira. O projeto visa complementar recursos para aquisição de veículos necessários à renovação da frota da SEPLAN, cujos automóveis atuais se encontram em avançado estado de desgaste, com altos custos de manutenção. A renovação é essencial para garantir segurança, mobilidade e eficiência operacional nas atividades de campo da secretaria, além de melhorar a logística e o atendimento às demandas de planejamento urbano e inovação tecnológica.

O impacto financeiro totaliza R\$ 150.846,18 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), valor destinado à aquisição de 03 veículos novos para uso administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação.

O crédito será coberto por anulação parcial de dotações orçamentárias da própria secretaria, conforme detalhamento abaixo: R\$ 150.000,00 – Redução da ação “Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos”; R\$ 846,18 – Redução da ação “Promoção da Habitação e Interesse Social”. Não há aumento de despesa global, apenas realocação de recursos internos.

A matéria tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Poder Executivo, tendo em vista a necessidade imediata de aquisição dos veículos e execução de contratos complementares de tecnologia e manutenção de rede, relacionados ao PL nº 306/2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 344/2025 é juridicamente adequado e financeiramente compatível, estando em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta reforça a capacidade operacional da SEPLAN e contribui para a eficiência das ações de planejamento urbano e tecnológico do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação orçamentária e relevância administrativa.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR